



servir com paz e trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10.113.736/0001-20

Lei nº 270/2002 de 17 de junho de 2002.

EMENTA: Estabelece data-base para revisão salarial dos servidores municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a data 1º de maio - Dia do Trabalhador, data-base para revisão salarial anual dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, de acordo com o inciso X, Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá conceder excepcionalmente aumento salarial diferenciado aos servidores públicos municipais, sem prejuízo da revisão anual prevista no artigo anterior:

- a) para corrigir distorções salariais;
- b) por exigência da adequação do salário pago à realidade do mercado;
- c) quando houver disponibilidade de recursos e não contrariar a Lei.

Parágrafo Único - A iniciativa da concessão do aumento salarial diferenciado às categorias e classes de servidores municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 17 de junho de 2002.

SÉRGIO RÉGIS LEAL JARDIM
PREFEITO